

DECISÃO N° 1354851, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25759.407873/2010-91

AIS nº 532691105 - PA-GUARULHOS-SP

Autuada: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

A empresa VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA foi autuada em 25 de junho de 2010 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o Cap. II item 3, Cap. III item 5 e Cap. XXXIX Seção IX Subseção III item 44 procedimento 5.3 da Resolução-RDC nº 81/2008. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e XXXIV, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Descumprimento e inobservância de norma regulamentar, medida, formalidade e exigência do processo administrativo de importação; empresa importou medicamento regularizado no SNVS no estágio acabado pela modalidade de Remessa Expressa; o procedimento de importação é sujeito obrigatoriamente a tratamento administrativo no Sistema Integrado de Comércio Exterior- SISCOMEX, com registro de licenciamento de importação não -automático. Produto: Oxoralen Ultra cápsulas 2 fr. x 50 cápsulas val.06/2011. Conhecimento aéreo nº. 001 9665 3686/6763707215 DHL

[...]

Notificada da autuação em 7 de julho de 2010 (fls. 4), a Autuada apresentou sua defesa em 16 de julho de 2010 (fls. 12), sem apresentar alegações, apenas encaminhando documentos.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 27 de dezembro de 2015 pelo arquivamento do AIS, informando que a autuada não fez a complementação da defesa como solicitado através do documento às fls. 17.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito

da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

25/06/2010: AIS nº 532691105 (fls. 2);

07/07/2010: Notificação do AIS - AR (fls. 4);

27/12/2015: Despacho nº 336/2015/PVPAF-Guarulhos (fls. 20);

13/08/2020: Despacho nº 050/2019/PVPAF-GUARULHOS/CRPAF/SP/GGPAG/ANVISA.

Com efeito, da data do Notificação do AIS (AR) da área PA/GRU/CVPAF/SP/ANVISA, em 07/07/2020 (fls. 4), até a data do Despacho nº 336/2015/PVPAF-Guarulhos da área PVPAF-Guarulhos, em 27/12/2015 (fls. 20), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 04/03/2021, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1354851** e o código CRC **7E48DDFC**.